

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14.304 NATAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2018 • SABADO

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado. Ausente a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado, por estar em legítimo gozo de férias. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Presente o representante da ADPERN, Dr. Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 590/2018-GDPGE, de 26 de novembro de 2018, nos seguintes moldes: 1) Processo nº 1.870/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Deliberação: O requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.870/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição do candidato. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pelo candidato, o relator do feito, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item volume de trabalho, o relator sugeriu a desconsideração dos 10 pontos atribuídos pelo candidato, tendo em vista que, muito embora ele tenha juntado espelhos de e-mails da Corregedoria desta Instituição confirmando o recebimento tempestivo dos relatórios, deixou de acostar os relatórios sintéticos, conforme exigido pelo art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Por tais motivos, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 2) Processo nº 1.852/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberação: O requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.852/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição do candidato. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pelo candidato, o relator do feito, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o candidato não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito; relativamente ao item volume de trabalho, o relator sugeriu a desconsideração dos 10 pontos atribuídos pelo candidato, tendo em vista que ele deixou de acostar os relatórios sintéticos, conforme exigido pelo art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Por tais razões, o relator atribuiu ao candidato a pontuação 10. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 3) Processo nº 1.849/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Daniel Vinicius Silva Dutra. Deliberação: O requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.849/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da

Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição do candidato. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pelo candidato, o relator do processo, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, apresentou voto escrito nos seguintes termos: “Analisando o quadro de pontuação, voto pela homologação parcial do quadro de pontuação, ressaltando a pontuação atribuída pelo candidato nos seguintes critérios: Participação em ações oficiais da Defensoria Pública; atendimento as solicitações e requisições emanadas dos órgãos da administração superior; atuação extrajudicial e auxílio em outro órgão de execução da defensoria pública, em razão da falta de comprovação de atuação do referido defensor nas referidas atividades, a pontuação destes quesitos deve ser subtraída da nota final”. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 38, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 4) Processo nº 1.868/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Lídia Rocha Mesquita Nóbrega. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.868/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pelo candidato, o relator do processo, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior, apresentou voto escrito nos seguintes termos: “Analisando o quadro de pontuação, voto pela homologação parcial do quadro de pontuação, ressaltando a pontuação atribuída pela candidata nos seguintes critérios: Qualidade do trabalho, tendo em vista que a requerente deixou de proceder à juntada de peças jurídicas por ela subscritas; Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais, em razão da falta de comprovação da referida atividade, vez que a candidata não juntou qualquer relatório. A pontuação destes quesitos deve ser subtraída da nota final.” O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 5) Processo nº 1.869/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Deliberação: O requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.869/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição do candidato. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pelo candidato, a relatora do feito, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, entendeu que não seria o caso da homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 10. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 6) Processo nº 1.851/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.851/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pela candidata, o Conselho homologou a pontuação 30, nos moldes do art. 15, § 4º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, devendo ser acostado aos autos o termo de homologação. 7) Processo nº 1.850/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.850/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pela candidata, o Conselho homologou a pontuação 32, nos moldes do art. 15, § 4º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, devendo ser acostado aos autos o termo de homologação. Posteriormente, às 10h, O conselheiro Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior se ausentou da sessão. 8) Processo nº 1.867/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: André Gomes de Lima. Deliberação: O requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.867/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o

Colegiado deferiu a inscrição do candidato. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pelo candidato, a relatora do feito, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 10. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 9) Processo nº 1.848/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Taiana Josviak D’ávila. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.848/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pela candidata, a relatora do feito, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito. Por tais motivos, a relatora atribuiu à candidata a pontuação 10. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 10) Processo nº 1.866/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Beatriz Macedo Delgado. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.866/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pelo candidato, o relator do feito, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação 10. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 11) Processo nº 1.847/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Gabrielle Carvalho Ribeiro. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.847/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pela candidata, o Conselho homologou a pontuação 32, nos moldes do art. 15, § 4º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, devendo ser acostado aos autos o termo de homologação. 12) Processo nº 1.872/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Simone Carlos Maia Pinto. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.872/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pela candidata, o Conselho homologou a pontuação 10, nos moldes do art. 15, § 4º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, devendo ser acostado aos autos o termo de homologação. 13) Processo nº 1.839/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessado: Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins. Deliberação: O requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.839/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição do candidato, deixando de proceder à análise de pontuação, tendo em vista que o requerente solicitou concorrer tão somente às vagas de antiguidade existentes. 14) Processo nº 1.865/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Paula Vasconcelos de Melo Braz. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.865/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame,

nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pela candidata, o relator do feito, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, entendeu que não seria o caso da homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no que tange ao item qualidade de trabalho, a requerente não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação 10. O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 10, devendo ser acostado aos autos o quadro de pontuação com a média aritmética da pontuação indicada pelos conselheiros, nos moldes do art. 15, §5º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. 15) Processo nº 1.871/2018, vinculado ao processo nº 1.639/2018. Assunto: Concurso de Promoção. Interessada: Luana Karla de Araújo Dantas. Deliberação: A requerente apresentou nos autos do processo administrativo nº 1.871/2018 pedido de inscrição para o concurso de promoção para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, instrumentalizado pelo Edital nº 061/2018, de 19 de novembro do ano corrente, bem como juntou a documentação necessária para regular participação no certame, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP. Isto posto, o Colegiado deferiu a inscrição da candidata. Ato contínuo, cotejando os documentos acostados ao caderno processual e a pontuação atribuída pela candidata, o Conselho homologou a pontuação 32, nos moldes do art. 15, § 4º, da Resolução nº 192/2018 – CSDP, devendo ser acostado aos autos o termo de homologação. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE SEGUNDA CATEGORIA	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Simone Carlos Maia Pinto
	2 – Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
	3 – Anna Paula Pinto Cavalcante
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
	2 – José Eduardo Brasil Louro da Silveira
	3 – André Gomes de Lima

3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
	2 – Paula Vasconcelos de Melo Braz
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Daniel Vinicius Silva Dutra
	2 – Beatriz Macedo Delgado
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Luana Karla de Araújo Dantas
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Rodolpho Penna Lima Rodrigues
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Gabrielle Carvalho Ribeiro
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Taiana Josviak D'avila